



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “**RAIED NETO**” PARA APRESENTAÇÃO, NO DIA 04/10/2025, NA PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 62 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO.

1. DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O presente processo tem por objeto a contratação de show artístico do cantor “**RAIED NETO**”, que se apresentará no dia 04 de outubro de 2025, dentro da programação do aniversário de 62 anos de emancipação político-administrativa do município de Couto Magalhães/TO.

A instauração do processo de inexigibilidade de licitação foi determinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Júlio César Ramos Brasil, com o objetivo de garantir uma atração artística consagrada e de ampla aceitação popular para integrar o evento.

Cabe destacar que a demanda por esse tipo de contratação parte das unidades solicitantes, com base em suas necessidades específicas. A elas compete indicar o objeto, elaborar os estudos técnicos preliminares e o termo de referência. Após a devida autorização do ordenador de despesas, a equipe responsável procede à contratação conforme os dispositivos legais vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a regra geral para contratações pela Administração Pública é a licitação. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta, como nos casos de inexigibilidade de licitação.

O art. 74, inciso II, da referida lei estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A doutrina reforça esse entendimento. Segundo Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo – que, diga-se, é muito subjetivo –, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. [...] Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

O Professor Marçal Justen Filho também destaca que:

“Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. [...] Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., Dialética, 2005)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Dessa forma, estando comprovada a consagração do artista pela opinião pública e considerando a singularidade da apresentação, configura-se a inviabilidade de competição.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do cantor **"RAIED NETO"** se justifica pela grande aceitação popular em nossa região, refletida no número expressivo de seguidores nas redes sociais, na frequência de suas apresentações e no reconhecimento público de sua obra. A banda possui notoriedade comprovada e seu estilo musical dialoga com os anseios culturais da população local e dos visitantes.

A contratação atende ao interesse público, buscando garantir a qualidade do evento e fortalecer a identidade cultural do município.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a apresentação foi de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa representante da artista.

Considerando a análise de contratos anteriores, notas fiscais e empenhos de apresentações semelhantes realizadas por esta artista, observa-se que o valor está compatível com o praticado no mercado. Ressalta-se que, nesse tipo de contratação, a comparação deve ser feita com os próprios valores já cobrados pela artista, e não com outros profissionais do mesmo ramo, dada a natureza singular de cada apresentação.

5. CONCLUSÃO

A contratação do show do cantor **"RAIED NETO"** para a programação do aniversário de 62 anos de emancipação político-administrativa do município de Couto Magalhães/TO, atende aos requisitos legais e técnicos exigidos, especialmente no que se refere à consagração popular da artista, à inviabilidade de competição e à compatibilidade do preço.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Couto Magalhães/TO 26 de setembro de 2025.

Simone da Silva Fernandes
Agente de Contratação